

## **LEI Nº 2.984/2019**

**EMENTA:** Institui o mês “**SETEMBRO AZUL**”, dedicado às ações educativas para melhoramento da acessibilidade e diminuição da exclusão e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 027/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica criada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o SETEMBRO AZUL, dedicado às ações educativas e melhoramento da acessibilidade dos surdos no âmbito das escolas municipais e da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - Dentre as ações previstas estão a contratação de profissionais de Libras(Língua Brasileira de Sinais) para o ensino nas escolas e a atuação desses profissionais, em eventos da prefeitura municipal e Câmara de Vereadores, mediante remuneração em conformidade com a Lei.

**Artigo 3º-** A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, deverá contratar profissional de Libras(Língua Brasileira de Sinais) para as transmissões que são feitas via internet durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 4º-** O mês que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Ficando o Poder Executivo autorizado a organizar um conjunto de eventos e ações relativas ao Setembro Azul.

**Artigo 5º** - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a inclusão, em cursos de formação de profissionais, professores e/ou intérpretes de Libras(Língua Brasileira de Sinais), em nível de ensino fundamental.

**Artigo 6º** - Fica o município de Santa Cruz do Capibaribe obrigado a criar uma Central de Libras, no intuito de ajudar os cidadãos surdos a inserirem-se nos mais diversos âmbitos sociais.

**Artigo 7º** - Fica o município de Santa Cruz do Capibaribe obrigado a oferecer vagas em cursos profissionalizantes, para cidadãos surdos, pelo qual seja o ente responsável, inserindo em tais cursos, intérprete de Libras.

**Artigo 8º** - Garantir meios e recursos para a produção de materiais didáticos, que auxiliem na construção do conhecimento desses alunos surdos e não surdos, porventura necessário a essa aprendizagem.

**Artigo 9º** - O Município de Santa Cruz do Capibaribe reconhecerá os professores intérpretes como professores equiparando-se os seus salários.

**Artigo 10** - As escolas do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão implantar a Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS) em suas grades curriculares, assim como as disciplinas de língua estrangeiras.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de abril 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe